

## DECISÃO

**Ref:- Processo nº 97.103/2017  
Pregão Presencial nº 063/2017**

ACOLHO como razão de decidir, os fundamentos expostos no parecer jurídico de fls.148/155, ratificados pelo Departamento de Licitação e, com base nos mesmos, excluindo a empresa CONSTRUTORA GREGAL LTDA EPP (Pregão Presencial 063/2017 – Processo 97.103/2017), aplicando-lhe, conjuntamente, as seguintes penalidades: (i) impedimento do direito de licitar e contratar com o município de Santo Antonio de Posse pelo prazo de 1 (um) ano; (ii) multa equivalente a 10% do valor total da ata de registro de preços.

Justifico que a incidência simultânea das a Sanções acima estabelecidas mostra-se imperativa e compatível com a gravidade concreta da infração cometida pela adjudicatária, especialmente, em vista do descaso que manifestou ao município, não só deixando de firmar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital, como também chegando ao cumulo do menoscabo ao sugerir que a Administração Pública, convocasse o segundo colocado, deixando assim, de cumprir sua obrigação sem qualquer motivo plausível, com os inevitáveis transtornos e atrasos na execução dos serviços públicos essenciais de pavimentação das vias públicas, cujo objetivo principal, entre outros, é o de prove-las da necearia segurança para o trafego de veículos.

Autorizo a convocação do segundo colocado no certame, nos termos da lei de regência, devendo a pregoeira proceder como de direito.

Por fim, comunique-se o SICAF sobre os termos da presente decisão.

Notifique a empresa por carta.

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 24 de novembro de 2017.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**